Recebido(a) na Sessão
ORDINÁRIA
DO DIA 28 / 11 / 1989
José Geraldo de Aguiar
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

DO DIA 28 / 11 / 89
José Geraldo de Aguiar
Presidente

Projeto de Lei nº 186/89

Autoriza abertura de crédito especial no valor de NCz$ 90.620,56 e dá providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de 90.620,56 (noventa mil, seiscentos e vinte cruzados novos e cinqüenta e seis centavos), para cobrir despesas relativas aos encargos dos juros, do empréstimo firmado com o Banco Industrial e Comercial S.A.

Art. 2º - A abertura de crédito especial, arrima-se np presente exercício financeiro, conforme art. 5º da Lei Municipal nº 178/89.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de outubro de 1989, 98º da Fundação de Itabaiana, 100º da Proclamação da República, 167º da Independência do Brasil e 200º da Conjuração Mineira.

Sebastião Xavier de Oliveira
PREFEITO
- PREFEITO CONSTITUCIONAL -

Recebido(a) na Secretaria
ORDINÁRIA
DO DIA 28 / 11 / 89
José Geraldo de Aguiar
Presidente

DO DIA ___ / ___ / ___
José Geraldo de Aguiar
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
"Casa Dr. Antonio Batista Santiago"

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de lei Nº 186/89

AUTOR: Prefeito Municipal

OBJETO: Abre crédito especial e dá providências.

Devidamente estudado o Projeto de Lei Nº 186/89, e apreciada a legalidade da operação fieta junto ao Banco Industrial e Comercial S/A, a Comissão de Finanças e Orçamento / acha justo o pedido de Abertura de Crédito Especial para que se faça e devida escrituração dos juros pelo Departamento de Finanças.
Assim, o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, é favoravel.

Sala das Comissões, 19 de Novembro de 1989

Arnaldo Trajano de Araujo (Presidente)

Arlindo Paulino da Silva (Relator)

Carlos José da Costa Araujo (Membro)

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

J U S T I F I C A T I V A

Do Executivo Municipal

Ao Presidente da Câmara e Vereadores

SINOPSE: Relativa ao Projeto de Lei, cuja ementa, menciona, in verbis: "Autoriza abertura de crédito especial no valor de NCz$ 90.620,56 e dá providências.

C O N S I D E R A N D O

1. A legalidade da operação, mediante autorização dessa inexpugnável Casa Legislativa numa histórica aprovação dos Projetos de Lei, viabilizando a contratação do empréstimo.

2. A necessidade da abertura do crédito especial, já anteriormente no ângulo jurídico, acatado por essa excelsa Casa, art. 5º da Lei Municipal nº 178/89, cuja arrimação insere-se no Código Tributário Nacional, Lei Federal nº 4.320.

3. Os fundamentos e critérios técnicos legislativos, corroborados com os respaldos jurídicos.

./..

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

D O E X P O S T O

Solicitamos aos doutos vereadores, invocando vossas capacitações no trilhar da democracia, apreciação e aprovação do respectivo Projeto de Lei, com a devida urgência, objetivando o relevante valor social e interesse público.

Na certeza de vossas compreensões, louvamos nossa incomensurável admiração a essa Excelsa Casa Legislativa.

Atenciosamente

Sebastião Tavares de Oliveira
- PREFEITO CONSTITUCIONAL -

BICBANCO

Urgente!

Fortaleza(CE), 29 de agosto de 1989
ADCEN/SUPOP/DECOM - 89/1249

AO
BANCO CENTRAL DO BRASIL
DEPARTAMENTO REGIONAL DE RECIFE
NÚCLEO DE AUTORIZAÇÃO E CONTROLE
DO SISTEMA FINANCEIRO - NUCOF
RECIFE - PE

Prezados Senhores,

Cumprindo o disposto na Resolução no. 1366 de 30/07/87, desse Banco Central, submetemos à apreciação de V.SA., a operação de crédito de antecipação de receita orçamentária, a ser concedida para o Município de ITABAIANA - PB , nas seguintes condições:

- VALOR OPERAÇÃO : NCz$. 170.620,56
- VALOR DOS JUROS: NCz$. 90.620,56
- VALOR LIQUIDO : NCz$. 80.000,00
- MODALIDADE CONTRATUAL : Abertura de Crédito fixo.
- ENCARGOS FINANCEIROS :BTN + 8,00%a.m
- AGENCIA : RECIFE
- PRAZO : 04 meses
- FORMA DE PAGAMENTO:

VENCIMENTO	PRINCIPAL	ENCARGOS	TOTAL
10/10/89	30.673,73	11.981,41	42.655,14
13/11/89	22.057,78	20.597,36	42.655,14
14/12/89	15.861,97	26.793,17	42.655,14
15/01/90	11.406,52	31.248,62	42.655,14

- GARANTIA : Caução de Direitos Creditórios do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS - FPM.

- PROJETADO: Encargos de 39,06% a.m, podendo haver flutuação no valor das parcelas.

Atenciosamente,

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A

FRANCISCO HUMBERTO BEZERRA
PRESIDENTE

ANEXOS:
Carta do Prefeito a esse Banco;
Planilha de endividamento
Lei orçamentária para o exercício de 1989